



amo
Assembleia Municipal
de Ourém

REGIMENTO

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I
Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Fontes normativas

A constituição, composição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Ourem (AMO) regem-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes deste regimento.

Artigo 2.º

Natureza e constituição

1. A assembleia municipal de Ourém (AMO) é o órgão deliberativo do município de Ourém, visando a salvaguarda dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.
2. A AMO é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.
3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.
4. Nas sessões da AMO participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3.º

Composição

1. A AMO é composta por 34 membros, 21 membros eleitos diretamente e 13 presidentes de junta de freguesia.

2. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 21.º do presente regimento ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar este órgão, conforme os casos.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque novas eleições.

4. A nova AMO completa o mandato da anterior.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à AMO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias

sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Pronunciar-se e deliberar sobre o estabelecimento de relações oficiais com entidades públicas e privadas internacionais;

m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

n) Fixar o dia feriado anual do município;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

p) Votar moções de censura à câmara municipal, desde que previamente inscrita na ordem de trabalhos, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela AMO.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de

informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretario executivo intermunicipal ou a comunidade intermunicipal com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Secção II

Funcionamento, sede e instalações

Artigo 6.º

Sessões ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, por protocolo ou por correio eletrónico, desde que o membro da AMO assim o autorize previamente.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo no disposto no artigo 61.º,

do Anexo I, da lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4. A apreciação e aprovação da proposta apresentada pelas equipas vencedoras da Assembleia Jovem em Ourém devem ter lugar na sessão ordinária de abril/junho, a qual deverá seguir nos termos do art.º 54.º do Regimento.

Artigo 7.º

Sessões extraordinárias

1. A AMO reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da AMO, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo **ou correio eletrónico desde que previamente autorizado pelo membro**, convoca a sessão extraordinária da AMO.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da AMO não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município.

6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

7. A apresentação do pedido de certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

8. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 2 deste artigo.

9. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.

10. Os representantes a que se referem os n.ºs. 8 e 9 participam na sessão da AMO, sem direito de voto, tendo um tempo concedido de 10 (dez) minutos, salvo deliberação em contrário da Comissão de Líderes dos Grupos Municipais.

Artigo 8.º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado.

2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela AMO se esta assim o deliberar.

3. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 9.º

(Debates específicos)

1. A AMO pode promover sessões tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de debates sobre assuntos de interesse para o Município nos termos do que for acordado em reunião de Comissão de Líderes.

2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. A sessão abre com uma exposição da responsabilidade da AMO sobre o tema a debater.
5. Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”.
6. O Período de intervenção dos cidadãos será definido em Comissão de Líderes.

Artigo 10.º

(Debates sobre o estado do Concelho)

1. A AMO deve promover em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Concelho, nos termos do que for acordado em reunião de Comissão de Líderes.
2. A sessão abre com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.
3. Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. O Período de intervenção dos cidadãos será definido em Comissão de Líderes.

Artigo 11.º

(Debates sobre o estado das Freguesias)

1. A AMO pode promover, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, debates sobre o estado de cada uma das Freguesias nos termos do que for acordado em reunião de Comissão de Líderes, a realizar em local das próprias Freguesias.
2. A sessão abre com a intervenção do(s) Presidente(s) da(s) respetiva(s) Junta(s) de Freguesia.
3. Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. O Período de intervenção dos cidadãos será definido em Comissão de Líderes.

Artigo 12.º

Convocatória das sessões

1. As sessões são convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Os prazos previstos no número anterior são contínuos e contam-se a partir da data da sua publicação em edital.
3. O texto da convocatória, contendo a data, hora e local da sessão, natureza da mesma e respetiva “Ordem de Trabalhos”, bem como os documentos que instruem o processo deliberativo, é enviado a cada um dos membros da AMO por via postal, ou por protocolo, ou por correio eletrónico, ou por correio eletrónico, desde que o membro da assembleia assim o autorize previamente.
4. As sessões da AMO devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da câmara municipal, a fim de permitir o regular funcionamento dos referidos órgãos.

Artigo 13.º

(Sessões e reuniões)

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Cada reunião não pode ter mais do que 2 períodos de 6 (seis) horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 14.º

Quórum

1. A AMO só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, verificadas as presenças e verificada a inexistência de quórum, será aguardado um período máximo de 30 minutos, findos os quais serão confirmados os presentes para verificação da existência de quórum.

4. Se, findo o prazo indicado no número anterior, persistir a falta de quórum, o presidente dá por cancelada a sessão, designando outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.

5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6. O quórum de funcionamento e deliberativo da AMO pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 15.º

Continuidade das sessões

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da AMO e pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, a solicitação e no máximo de duas por cada grupo municipal, não podendo a interrupção exceder 15 minutos por grupo e por sessão.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum nos 15 minutos seguintes após a interrupção dos trabalhos, o presidente da assembleia dará a sessão por encerrada.

Artigo 16.º

Participação dos membros da câmara municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da AMO, sendo-lhes facultado intervir nos

debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 17.º

Participação dos Cidadãos

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária da AMO haverá dois períodos de intervenção abertos ao público, que não deverão exceder 30 minutos, com limite de 5 minutos por interveniente, e que terão lugar; o primeiro no final do período antes da ordem do dia e o segundo logo após a votação do último ponto da ordem de trabalhos constante do período da ordem do dia, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa, sendo que nas sessões extraordinárias a intervenção deve circunscrever-se aos assuntos previstos na ordem de trabalhos.

2. Em caso de assunto relevante para o Município, o Plenário pode aprovar a prorrogação do prazo fixado.

3. O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar

4. A intervenção do público deverá ser feita em local apropriado, de modo a que possa falar de frente para o plenário.

5. Os Cidadãos deverão dar o seu prévio consentimento, devendo assinalar no formulário de inscrição “autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e on-line da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo.”

6. O Presidente da Assembleia, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

7. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido

pelo Presidente da Assembleia podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

8. A mesa dará resposta às perguntas formuladas.

9. Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados dará a palavra ao presidente da câmara municipal, aos membros da assembleia municipal ou remeterá o assunto para a comissão permanente respetiva para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.

10. No caso da Câmara Municipal ou algum Membro da assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto período destinado a esse fim cuja gestão é da responsabilidade da mesa.

11. O Presidente da Assembleia poderá solicitar ao cidadão interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.

12. Das respostas dadas ao cidadão interveniente, deve a AMO ser informada.

13. A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

14. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

15. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia.

Artigo 18.º

Sede e instalações

1. A AMO tem a sua sede na cidade de Ourém, no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, e nela devem decorrer as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2. Por decisão do presidente ou da própria assembleia, fundamentada por razões relevantes, o plenário ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica

do concelho de Ourém.

3. A AMO dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

4. A AMO dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da AMO, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AMO, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 19.º

Lugares na sala de reuniões

1. Os membros da AMO tomam lugar na sala pela forma que for acordada na conferência de líderes dos grupos municipais.

2. Na falta de acordo a AMO deliberará.

3. A sala de reuniões terá lugares reservados e devidamente identificados para os membros da câmara municipal.

4. Os elementos de apoio à câmara municipal e às forças políticas com representação na assembleia municipal, a comunicação social e o público em geral ocuparão os lugares que para tal lhes forem reservados.

Artigo 20.º

Presença de pessoas não autorizadas

Salvo deliberação em contrário, durante as sessões não é permitida a presença no espaço reservado ao plenário de pessoas que não tenham assento na AMO, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem na situação prevista no n.º 3 do artigo 18.º do presente regimento.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA AMO

Secção I Mandato

Artigo 21.º

Duração e continuidade do mandato

1. O mandato dos membros da AMO é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

Artigo 22.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente por motivos de:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade ou maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias;
- d) Desempenho de funções incompatíveis com o exercício do mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4. A AMO, a pedido do interessado, devidamente fundamentado, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5. Enquanto durar a suspensão, os membros da AMO diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do presente regimento.

6. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao presidente da assembleia, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da AMO que venha a ser expedida, após a receção da referida comunicação.

Artigo 22.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da AMO podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 21.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da AMO, na qual são indicados os respetivos início e fim, salvo situação de comprovada impossibilidade.
3. Os membros da AMO que sejam presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 23.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da AMO podem renunciar ao respetivo mandato quer antes quer depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da assembleia municipal ou ao seu presidente, consoante os casos.
2. A substituição do renunciante é feita nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do presente regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 24.º

Perda de mandato

1. Incorrem na perda de mandato os membros da AMO:
 - a) Que sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade pré-existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.
 - c) Que após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Que pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos.

5. As ações de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

7. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a

ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 25.º

Substituição dos membros da AMO

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Direitos e deveres

Artigo 26.º

Direitos dos membros da AMO

1. Constituem direitos dos membros da AMO:

- a) Propor candidaturas para a mesa da AMO;
- b) Participar nos debates e votações, nos termos do regimento;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, requerimentos, moções e recursos;
- d) Apresentar recomendações, bem como pedidos de esclarecimento, por escrito, à câmara municipal, veiculados através da mesa da AMO;
- e) Propor a constituição de delegações, grupos de Trabalho e comissões, permanentes ou não, necessárias ao exercício das atribuições e competências da AMO;
- f) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- g) Propor alterações ao regimento;
- h) Requerer e convocar reuniões extraordinárias, nos termos da lei.
- i) Receber as actas das reuniões da AMO, bem como as actas das reuniões do executivo camarário, quando solicitadas;
- j) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato;
- k) Propor a aprovação ou rejeição do plano de actividades, do orçamento e relatório e contas

do executivo municipal;

- l) Eleger e ser eleito para a mesa, delegações, grupos de trabalho e comissões;
- m) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das suas funções;
- n) A cartão especial de identificação;
- o) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
- p) À protecção em caso de acidente;
- q) A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que exijam os interesses da autarquia;
- r) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- s) Receber senhas de presença na sessões e nas comissões.

2. São ainda direitos dos membros da AMO os constantes no Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação em vigor.

3. Pelas deslocações dos membros da AMO, por motivo de serviço, previamente autorizadas pelo presidente da assembleia, são devidas ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais.

Artigo 27.º

Deveres dos membros da AMO

1. Constituem deveres dos membros da AMO:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela AMO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Actuar com justiça e imparcialidade;
- d) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
- e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- f) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- g) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva

em economia comum;

h) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

i) Comparecer e participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da AMO, nas reuniões de comissões, delegações ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou designados;

j) Comunicar à mesa da AMO sempre que se retirem no decurso das sessões;

l) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da AMO;

m) Contribuir com a sua diligência para o prestígio dos trabalhos da AMO;

n) Justificar as faltas no prazo estabelecido na lei, entendendo-se os 5 dias nela referidos como dias de calendário e não dias úteis.

CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 28.º

Constituição

1. Os membros da AMO eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. Ao membro da AMO que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos, é atribuído o direito previsto no número anterior.

3. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da AMO, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção e o seu representante.

4. Os membros da AMO que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da AMO e exercem o mandato como independentes.

Artigo 29.º

Organização e instalações

1. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao presidente da AMO.

2. Os grupos municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da AMO, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, para reuniões de trabalho ou preparatórias das sessões da AMO.

Artigo 30.º

Conferência de Líderes

1. A conferência de líderes dos grupos municipais constitui-se como comissão permanente e é o órgão consultivo do presidente da AMO, que a ela preside, e é constituída pelos líderes dos grupos municipais e membros da mesa.

2. A câmara municipal, quando solicitada, pode fazer-se representar e participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a AMO.

3. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da AMO, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer grupo municipal, devidamente motivado e aceite.

4. Compete à conferência de líderes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da AMO;
- b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar para as reuniões da AMO;
- c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o município;

5. As recomendações da conferência de líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada na conferência a maioria absoluta dos membros da AMO em efetividade de funções, tendo o presidente da assembleia voto de qualidade em caso de empate.

6. Para efeitos do número anterior em caso de votação o 1.º e o 2.º secretário não têm neste ato direito de voto, exceto se em representação do Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV MESA DA AMO

Artigo 31.º

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da AMO.

Artigo 32.º

Eleição e destituição da mesa

1. A eleição da mesa a que se refere o artigo anterior é uninominal ou por meio de listas, conforme for deliberado pela assembleia.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. Na falta ou impedimento de um dos secretários da mesa, o presidente da assembleia convida um membro da AMO, a sair do mesmo grupo político do membro em falta, para completar a mesa.

Artigo 33.º

Competências da mesa

1. A mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da assembleia e o funcionamento das comissões, e compete-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente

sujeitas à competência deliberativa da AMO;

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da AMO, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência para aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 34.º

Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar AMO, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei, do regimento e a regularidade das deliberações;
- f) Aferir a regularidade e legalidade das deliberações e quando se justifique rejeitar as mesmas;
- g) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações cuja competência seja da assembleia, podendo, sempre que se justifique, requerer informações à camara, aos serviços e ao próprio requerente a fim de fundamentar cabalmente as deliberações;
- h) Propor distinções e méritos, nos termos do regime aprovado pela assembleia;
- i) Suspende e encerra antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- j) Integrar o conselho municipal de segurança;
- l) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da AMO;
- m) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- n) Comunicar ao Ministério Público irregularidades detetadas no âmbito da sua função de fiscalização da atividade municipal;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela AMO;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da AMO autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da AMO no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 35.º

(Períodos das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são constituídas, em regra, pelos seguintes períodos:

- a) Período de "Antes da Ordem do Dia" salvo nos casos previstos no n.º 5 do artigo 29, no n.º 3 do artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 31.º e no n.º 6 do artigo 37.º;
- b) Primeiro período de Intervenção Aberta aos Cidadãos;
- c) Período de "Ordem do Dia";
- d) Segundo Período de Intervenção Aberta aos Cidadãos.

2. No Período de "Antes da Ordem do Dia" e no Período da "Ordem do Dia, excepcionalmente e mediante deliberação consensual em Comissão de Líderes, podem ser utilizados meios audiovisuais sendo comunicada a sua necessidade até três dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 36.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da AMO é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, distribuídos proporcionalmente de acordo com o grau de representatividade de cada grupo municipal, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e para, designadamente:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente;
- c) Conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimentos que tenham sido formulados à câmara municipal por intermédio da mesa da assembleia;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
- e) Apresentação de declarações políticas gerais;
- f) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município ou para o país;
- g) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- h) Apresentação e apreciação da proposta vencedora da Assembleia Jovem de Ourem.

2. Nas sessões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia, deliberando a

assembleia municipal apenas sobre os assuntos da ordem de trabalhos para que haja sido expressamente convocada, com exceção de apreciação e votação da ata da sessão anterior e leitura do expediente.

3.O período termina com intervenção aberta ao público nos termos do art.17.º do regimento.

Artigo 37.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos agendados e decididos na conferência de líderes e é exclusivamente destinada às matérias constantes da respetiva convocatória.

2. A ordem do dia é fixada pela mesa da assembleia municipal.

3. A ordem do dia não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no presente regimento ou por deliberação da assembleia municipal, sem votos contra;

4. Tratando-se de sessão ordinária poderão ser objeto de deliberação imediata assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que dois terços do número legal dos membros da AMO reconheçam a sua urgência;

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão e/ou a sua alteração pode ser modificada por iniciativa do seu Presidente e por deliberação da AMO.

6. O período termina com intervenção aberta ao público nos termos do art.17.º do regimento.

Artigo 38.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Cabe à conferência de líderes fixar as grelhas dos tempos de intervenção a usar pelos grupos municipais, respeitando a representação proporcional em função do número de eleitos e assegurando um tempo mínimo para cada um deles, cabendo à AMO deliberar em definitivo na falta de acordo.

2. É da exclusiva responsabilidade dos grupos municipais, dos membros independentes e da câmara municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, devendo

a mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas, sempre que possível, alternadamente.

3. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder de forma intercalada a palavra aos membros da assembleia municipal inscritos pelos diferentes grupos municipais.

4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre grupos municipais e membros independentes, nos casos em que haja fixação de tempo.

5. Nenhum documento que tenha dado entrada na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo municipal e aos membros independentes.

SECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da AMO

1. A palavra será concedida aos membros da AMO para:
 - a) Exercer o direito de defesa, imediatamente a seguir à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro;
 - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Propor votos;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevante interesse para o município;
 - g) Apresentar declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - k) Exercer os demais direitos previstos na lei e no presente regimento.

2. O tempo de uso da palavra pelos membros da AMO, nos termos constantes das alíneas a), d), g) e h) do número anterior, não é considerado para a contagem do tempo global de cada grupo municipal.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

Os membros da mesa que quiserem usar da palavra ou tomar parte em qualquer debate deixarão as suas funções, ocupando outro lugar na assembleia, reassumindo aquelas funções só após a sua intervenção.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos cidadãos

1. A palavra é concedida a cada cidadão para intervir nos termos do artigo 17.º.
2. Os cidadãos que desejem intervir no período destinado ao público, a seguir ao período antes da ordem do dia e no final do período da ordem do dia, devem inscrever-se antecipadamente junto do trabalhador do serviço de apoio à reunião, indicando o assunto base da sua intervenção.
3. Quando a mesa da assembleia entenda que os trabalhos se irão prolongar para além do normal, poderá deliberar a fixação de hora certa para a intervenção do cidadão, que ocorrerá, por antecipação, entre dois pontos da ordem do dia.
4. Os membros dos órgãos autárquicos, bem como os trabalhadores da câmara municipal ou de empresas do sector local, não podem intervir nas respetivas qualidades sobre assuntos que lhes estão confiados ou que dizem respeito às suas funções no período de intervenção destinado ao público.
5. O período destinado ao uso da palavra pelos cidadãos tem a duração máxima de 30 minutos, com o limite de 5 minutos por interveniente, que poderão ser alargados, quando tal se justifique em função do número de inscritos, pela mesa da assembleia.

Artigo 42.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra os oradores, de pé, dirigem-se ao presidente da Assembleia, à AMO e ao líder da câmara municipal.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador ao solicitar a palavra deve declarar a finalidade da sua intervenção, sendo advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. As intervenções de interesse local ou declarações políticas gerais e a intervenção do líder da câmara municipal sobre a atividade municipal devem ser efetuadas no púlpito.
5. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 43.º

(Prioridade no uso da palavra)

Usará da palavra, logo após que termine a intervenção que o houver imediatamente precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições registadas, o membro que anuncie a intenção de:

- a) Defesa de honra;
- b) Dar ou pedir explicações;
- c) Invocar a Lei ou o Regimento;
- d) Interrogar a Mesa;
- e) Intervir na qualidade de autor ou Membro da assembleia (a) Municipal da Comissão que produziu o documento em apreciação, no intuito de precisar o seu conteúdo;
- f) Apresentar requerimentos.

Artigo 44.º

(Uso da palavra para explicações)

A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da AMO.

Artigo 45.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

1. O membro da AMO que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da AMO podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 46.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou sobre o funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 47º

Recursos

1. Qualquer membro da AMO pode recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da

mesa.

2. O membro da AMO que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada grupo municipal.
4. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 48.º

Meios de Discussão

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões são:
 - a) A Moção;
 - b) Pedido de Esclarecimentos;
 - c) Protestos e contraprotestos;
 - d) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
 - e) O Requerimento;
 - f) A Proposta e a Recomendação.
2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo Presidente da Assembleia.
3. Da decisão do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 49.º

Moções

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da AMO.
2. A moção deve ser formulada por escrito datada e assinada pelo autor ou autores.
3. Após recebida na Mesa, a moção é lida pelo Proponente.
4. A leitura das moções apresentadas pelo membro da AMO, ou em nome do grupo municipal, não pode exceder 2 minutos.

5. Após a leitura é submetida pelo Presidente a votação para admissão quando algum membro da assembleia assim o solicite, caso contrário é automaticamente aceite.
6. As moções, uma vez admitidas, são imediatamente votadas sem discussão, podendo o proponente usar da palavra durante um minuto para as justificar.
7. A votação das moções é feita pela ordem da sua apresentação.
8. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 50.º

Pedidos de esclarecimento

1. O pedido da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros da AMO que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder em conjunto no fim de todos os pedidos a sua intervenção não poderá exceder 10 minutos.

Artigo 51.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 52.º**(Voto de Pesar, de Louvor, Saudação)**

1. O voto de pesar visa homenagear pessoas falecidas que, pela sua ação, sejam credoras de reconhecimento da comunidade.
2. O voto de louvor, em regra por mérito, visa afirmar que alguém é digno de elogio, o qual deverá ser atribuído nos termos do regime próprio.
3. O voto de saudação visa a expressão pública do respeito e ou admiração pela pessoa homenageada.
4. Após a leitura é submetida pelo Presidente a votação

Artigo 53.º**(Requerimentos)**

1. O requerimento é o pedido dirigido à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os pedidos que visem os seguintes fins:
 - a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;
 - b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;
 - c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;
 - d) Pedir a leitura ou dispensa da leitura dos documentos ou da ata;
 - e) Solicitar elementos necessários à discussão;
 - f) Convidar o orador a concluir a sua intervenção ou chamá-lo à ordem;
 - g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;
 - h) Dar a matéria por discutida;

- i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;
- j) Exigir contraprova dos resultados das votações;
- k) Formular declaração ou justificação de voto;
- l) Promover o prolongamento da reunião;
- m) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.

3. São, ainda, considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:

- a) Invocar a Lei ou o Regimento;
- b) Consultar a Mesa ou a AMO;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Pedir ou dar explicações;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- f) Recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou deliberação da Mesa.

4. No silêncio do requerente, entende-se que o requerimento é apresentado sem prejuízo dos oradores inscritos.

5. Os requerimentos não têm discussão, sendo imediatamente submetidos à votação pela ordem de apresentação.

Artigo 54.º

(Proposta e Recomendação)

- 1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da AMO, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e / ou substituição.
- 2. Devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores.
- 3. No mesmo documento não podem ser incluídos assuntos desconexos.
- 4. Após classificadas são lidas pelo Proponente,
- 5. Após discutidas proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.
- 6. Por sugestão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer membro, podem ser dispensadas a discussão e votação na especialidade.

8. O autor da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

Artigo 55.º

Defesa da honra

1. Sempre que um membro da assembleia municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 57.º

Maioria

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 58.º

Voto

1. Cada membro da assembleia municipal dispõe de um voto.

2. Nenhum membro da AMO presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 59.º

Formas de votação

1. A votação é de braço no ar, sendo esta a forma usual de votar.
2. A votação realiza-se de forma nominal apenas quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite expressamente pela AMO;
3. O presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 60.º

Declarações de voto

1. Cada grupo municipal ou qualquer membro da AMO, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto para esclarecimento do sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa da AMO, o mais tardar até 48 horas após o termo da sessão.

SECÇÃO III COMISSÕES

Artigo 61.º Constituição

1. A AMO pode deliberar a constituição de comissões permanentes ou eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo municipal.
3. O elenco das comissões permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
4. As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
5. As comissões permanentes podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à mesa desse facto.

Artigo 62.º

Constituição da Comissão de Líderes

1. A Comissão de Líderes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Líderes de todos os Grupos Municipais e pelos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa da AMO, sendo que estes últimos não têm direito a voto.
2. A Comissão reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
3. A Comissão funciona nos termos previstos no art.º 30.º do presente regimento.

Artigo 63.º

Constituição de Comissão eventual de inquérito e fiscalização

1. A Comissão eventual de inquérito e fiscalização pode ser criada a qualquer momento por iniciativa do Presidente da AMO.
2. A comissão eventual de inquérito e fiscalização é constituída pelos elementos indicados pelo presidente da AMO.
3. A comissão é sempre presidida pelo Presidente da Assembleia ou por quem este nomeie.
4. Compete à presente comissão:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos de especial interesse da AMO;
 - b) Proceder à fiscalização de matérias inerentes à atividade municipal;
 - c) Pronunciar-se a denúncias de cidadãos;

Artigo 64.º

Composição

1. A composição das comissões permanentes é fixada pelo plenário da AMO.
2. As comissões permanentes devem integrar representações de todos os grupos municipais, bem como os membros independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos números 4, 5 e 6.
3. Pelo menos um membro da mesa da assembleia deverá integrar as comissões.
4. A indicação dos membros que integram as comissões compete aos respetivos grupos municipais e, individualmente, aos membros independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela AMO ou pelo presidente.
5. Cada membro da assembleia municipal pode integrar, simultaneamente, até duas comissões permanentes.
6. Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do grupo municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse grupo municipal integrar o máximo de três comissões permanentes.

7. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo municipal não querer ou não poder indicar líderes.
8. Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
9. A faculdade prevista no número anterior não é aplicável aos membros independentes.
10. Perde a qualidade de membro da comissão o membro da AMO:
 - a) Que deixar de pertencer ao grupo municipal pelo qual foi indicado;
 - b) Quando o solicitar;
 - c) Quando seja substituído na comissão pelo seu grupo municipal.
11. Qualquer membro da AMO pode assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 65.º

Competências

1. Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo presidente da assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela assembleia e pelo presidente.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela AMO ou, no intervalo das sessões, pelo presidente da mesa.

Artigo 66.º

Presidente e relator

1. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um relator.
2. As presidências e os lugares de relator serão distribuídos em função da representação proporcional dos grupos municipais.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar. Na falta de indicação é substituído pelo vogal mais antigo do respetivo grupo municipal ou pelo vogal de mais idade do respetivo grupo municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

4. O relator é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais recente do respetivo grupo municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo grupo municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 67.º

Reuniões

1. Compete ao presidente da AMO convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2. As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias das comissões permanentes realizam-se trimestralmente.

4. As reuniões extraordinárias das comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da comissão.

5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao presidente da mesa, que dará posteriormente conhecimento à conferência de líderes.

6. As reuniões das comissões não devem realizar-se em simultâneo com as sessões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.

7. As reuniões das comissões realizam-se na sede da AMO ou noutro local disponibilizado pela câmara municipal, não devendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 68.º

Funcionamento

1. O quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, as comissões poderão deliberar validamente, desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na AMO dos respetivos grupos municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
4. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.
5. As regras internas de funcionamento de cada comissão serão por ela definidas.
6. As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

Artigo 69.º

Contactos externos e visitas

1. Os contactos externos das comissões com a câmara municipal, órgãos de soberania e outras entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da mesa da AMO.
2. As comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao presidente da assembleia municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

SECÇÃO IV

Direito de petição

Artigo 70.º

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia municipal sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O presidente encaminha as petições para uma das comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à câmara municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à conferência de líderes.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “ordem de trabalhos” de uma sessão ordinária da assembleia municipal.

SECÇÃO V

Publicidade e eficácia dos atos da AMO

Artigo 71.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da AMO destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas

em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 72.º

Atas

1. As atas contém um resumo do que de essencial se tiver passado em cada sessão ou reunião, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador dos serviços de apoio à assembleia, sob a superintendência dos secretários da mesa, e são postas à aprovação de todos os membros da assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 73.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da assembleia da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

Compete à mesa da assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 75.º

Alterações ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela AMO por proposta de qualquer membro ou de qualquer grupo municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. O regimento com as alterações inscritas nos lugares próprios é objeto de nova publicação.

Artigo 76.º

Entrada em vigor e vigência

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo fornecido um exemplar a cada membro da assembleia municipal e à câmara municipal.
2. O regimento da assembleia municipal é publicado no boletim municipal e no site do município.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova AMO e enquanto não for aprovado um novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

ANEXOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS**ANEXO A****Período de antes da ordem do dia – art.º 33.º do regimento sessões ordinárias**

Critério: 1 minuto por cada membro da assembleia municipal + 2 minutos por cada grupo municipal.

PSD	20 minutos
PS	13 minutos
CDS	5 minutos
MOVE	4 minutos
Câmara Municipal	18 minutos

ANEXO B-1**Período da ordem do dia – art.º 33.º do regimento sessões ordinárias e extraordinárias**

Critério: 1 minuto por cada membro da AMO + 10 minutos por cada grupo municipal. A câmara dispõe de metade do tempo total dos membros da AMO. O membro da AMO que não se constituir em grupo municipal disporá de + 1 minuto – total 111 m

PSD	28 minutos
PS	21 minutos
CDS	13 minutos

MOVE	12 minutos
Câmara Municipal	37 minutos

ANEXO B-2

Sessões para discussão do Orçamento, GOP, Contas, PDM, Planos de Pormenor e outros assuntos que sejam decididos em conferência de líderes.

Critério: 2 minutos por cada membro da AMO + 15 minutos por cada grupo municipal. A câmara municipal dispõe de metade do tempo total dos membros da assembleia. O membro da AMO que não se constituir em grupo municipal disporá de + 2 minuto – total 192 m

PSD	51 minutos
PS	37 minutos
CDS	21 minutos
MOVE	19 minutos
Câmara Municipal	64 minutos